



**Prefeitura de
Natividade**

→ **ADML 2021/2024** ←

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Natividade, 17 de Agosto de 2023

A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PREGÃO PRESENCIAL: n.º 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 033/2023

OBJETO: Contratação de seguro total de automóveis, para a frota de veículos da Prefeitura, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Governo e Saúde.

Assunto **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/23:** Contratação de seguro total de automóveis, para a frota de veículos da Prefeitura, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Governo e Saúde.

Requerente **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 17º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38.

I. DO ALEGADO

Trata-se de licitação, na modalidade pregão presencial, para contratação de seguro total de automóveis, para a frota de veículos do Município de Natividade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação, Governo e Saúde.

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que o Edital do processo licitatório instaurado *exige índices financeiros incompatíveis com o mercado segurador*, sendo essa uma questão já esmiuçada por diversos órgãos, em todas as esferas da administração.

Diante do acima exposto, solicitou o recebimento, análise e provimento as empresas seguradoras, que apresentarem resultado menor que 1,00 em qualquer um dos índices exigidos, a comprovarem sua regularidade econômico-financeira, por meio



**Prefeitura de
Natividade**

→ **ADML 2021/2024** ←

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

II. DO ENTENDIMENTO

Dada sua tempestividade, a presente impugnação foi recebida e analisada.

Quanto ao seu mérito, acolhemos o pedido da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38. Por conseguinte, determino a Coordenadoria de Licitações e Pregões que promova as adequações necessárias, visando tornar o certame eficiente, garantindo ampla competitividade, eficiência na contratação pública pretendida, alcançando assim o objetivo principal dos processos licitatórios: contratar com a proposta mais vantajosa.

Em tempo, informo que o processo licitatório deverá ser enviado novamente a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer antes de realizar o novo certame.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço a presente Impugnação, posto que, tempestiva, para no mérito julgá-lo procedente.

Pedro Cesar Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração